ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 689

de 03 de maio de 1989

AUTORIZA REVISÃO DE PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a revisar os proventos dos servidores Inativos do Município, de modo a equipará-los aos vencimentos percebidos pelos funcionários em atividade, de idêntica situação funcional, respeitadas as vantagens pessoais adquiridas, conforme estabelece a Constituição Federal em seu § 4º do Artigo 40 e Artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é declarada a correspondência seguinte, entre cargos que não mais figurem no atual Plano de Classificação de Cargos:

CARGOS DA APOSENTADORIA	PADRÃO	CORRESPONDÊNCIA ATUAL	PADRÃO
Tesoureiro	"8"	Tesoureiro	"3"
Professor Primário(22hs)	"3"	Aux.de Administração	"1"(prop.a 22hs)
Professor Primário "A"(22hs)	"1"	Aux.de Administração	"1"(prop.a 22hs)
Zelador de Cemitério	"2"	Aux.de Administração	"1"
Carpinteiro	"5"	Aux.de Administração	"1"
Zelador de Cemitério	"1.0"	Auxiliar de Administração	"1"

Art. 3º - Da aplicação do disposto nesta Lei, não poderá resultar proventos maiores do que o inativo perceberia, caso ainda estivesse em atividade.

Art. 4º - É mantida a proporcionalidade nos casos em que a aposentadoria não tenha ocorrido com proventos integrais.

.....

Art. 5º - O Município expedirá ato declaratório da nova situação dos inativos, em razão da aplicação desta Lei.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de maio de 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Maria Braga da Silva
Secretária de Administração